

DEFERIMENTO AUTOMÁTICO DE MATRIZ – IN DREI Nº 62

Notícias

Postado em: 28/10/2019

A partir de 29 de outubro de 2019, o sistema Empresa Fácil passará a aceitar o deferimento automático.

Em atendimento a Instrução Normativa DREI nº 62, de 10 de maio de 2019, a partir de amanhã (29/10/2019), serão aceitos processos com registro automático. Os processos deverão obedecer às seguintes regras: 1) Serão aceitos somente em modelo padrão definido pelo DREI; 2) Naturezas aceitas: 213-5 - Empresário Individual; 206-2 - Sociedade Limitada; 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Exceto: Empresa Pública; Sócio com bloqueio; Sócio Pessoa Jurídica; Membro do QSA com espólio 3) No caso de escolha de protocolo impresso, o usuário deverá declarar que está utilizando o modelo padrão, assinalando "SIM" no item 3 da capa. Caso esteja marcado a opção "Não" ou sem marcação, o processo terá trâmite normal (sem deferimento automático). 4) Após passar pelo procedimento do DEFERIMENTO AUTOMÁTICO, o processo poderá ser: DEFERIDO - Processo autenticado, finalizado normalmente; INDEFERIDO - Processo possui vício insanável e será encaminhado para desarquivamento; DEFERIDO COM RESSALVA - Processo possui vício sanável. Será incluído bloqueio no cadastro da empresa. O solicitante terá 10 dias para correção, sem custos nesse período;